

Art. 14 - A Secretaria Executiva com sua estrutura administrativa e seu quadro de pessoal são definidos por deliberação do plenário, é o órgão de apoio da Mesa Diretora e de execução das demandas emanadas do plenário.

§ 1º A Secretaria Executiva terá pessoal próprio, assessores técnicos e estrutura física adequada ao atendimento das demandas e apoio na realização de grandes eventos do controle social.

§ 2º - A Secretaria Executiva do CES/PA deverá remeter a pauta das reuniões aos conselheiros titulares e suplentes e às suas entidades/instituições com antecedência de oito dias das reuniões ordinárias e dois dias das reuniões extraordinárias.

Art. 15 - O CES/PA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for necessário, desde que convocado pelo presidente, pela maioria da Mesa Diretora ou por requerimento assinado por um terço dos conselheiros e com pauta previamente definida.

§ 1º - As sessões do CES/PA serão presididas, em sequência, pelos membros da Mesa Diretora e, no impedimento desses conselheiros, conforme definir o plenário.

§ 2º - será substituído o conselheiro que deixar de participar de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa comunicada a sua entidade para proceder a sua substituição;

§ 3º - O disposto acima só será aplicado quando a vaga do titular não for preenchida pelo suplente da respectiva entidade ou instituição.

§ 4º - As entidades ou instituições dos conselheiros faltosos serão comunicadas por ofício do CES/PA, a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta alternada.

§ 5º - As entidades ou instituições poderão, a qualquer tempo, efetuar a substituição de seus representantes, mediante documentação específica dirigida ao presidente do CES/PA.

§ 6º - No caso de impedimento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá automaticamente o respectivo suplente com os mesmos direitos e deveres do titular.

§ 7º - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do CES/PA, terão somente assegurado o direito à voz, na presença dos titulares.

§ 8º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado considerando-se serviço de relevância pública.

§ 9º - Os conselheiros titulares e suplentes, que participarem das reuniões ou de eventos promovidos ou designados pelo CES/PA, terão suas despesas custeadas pelo orçamento do mesmo, devendo o CES/PA comunicar e solicitar a dispensa do trabalho do Conselheiro a seus respectivos empregadores, bem como, fornecer declaração de participação.

§ 10º - Fica determinado que o Conselheiro ou Conselheira designados para evento representando o CES/PA, apresentarão Relatório das Atividades no prazo máximo de 30 dias para conhecimento do pleno do Conselho.

§ 11º - Durante a reunião, o titular ausente será substituído pelo suplente, mediante comunicação à Mesa Diretora.

Art. 16 - As Sessões Plenárias do CES instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos seus membros sendo necessária, para fins de deliberação, a manutenção do quorum inicial.

§ 1º - Para efeito deste regimento entende-se por:

I - maioria simples: o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

II - maioria absoluta: o número inteiro imediatamente superior ao da metade do total dos membros do conselho;

III - maioria qualificada: maioria de dois terços do total dos membros do conselho.

§ 2º Haverá uma tolerância máxima de trinta minutos para se estabelecer o quorum de instalação do CES/PA, ao fim dos quais, persistindo a falta de quorum, serão registradas as presenças e ausências.

§ 3º - Verificada a ausência de quorum no decorrer da reunião, esta será suspensa por trinta minutos, a fim de restabelece-lo, ao término do qual, persistindo a ausência, a reunião será encerrada.

§ 4º - Instituições, entidades e/ou conselheiros que tenham interesse em apresentar assuntos na pauta das reuniões ordinárias, deverão protocolar ofício, enviar fax ou e-mail à Secretaria Executiva do CES/PA, com antecedência de doze dias:

I - Aos propositores de apresentações em pauta será concedido o tempo de 20 minutos para suas exposições, podendo esse tempo ser prorrogado por decisão do plenário, conforme complexidade e/ou gravidade do tema apresentado.

II - O Propositor da apresentação poderá conceder aparte, desde que no limite do tempo estipulado para sua apresentação;

III - Após a exposição do tema pautado, será aberto debate para perguntas, questionamentos e/ ou considerações

pertinentes, onde cada Conselheiro usará do tempo regimental concedido;

IV - A cada bloco de 5 perguntas e/ou questionamentos dos conselheiros, o apresentador disporá do tempo de 3 minutos para respostas, aquiescência e/ou considerações;

§ 5º - As sessões plenárias são abertas à participação de pessoas e entidades interessadas nos assuntos das reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz, desde que aprovado pelo plenário do CES/PA.

§ 6º - Aos Conselheiros e/ou participantes, inclusive aos membros da Mesa Diretora, após solicitado à Coordenação dos Trabalhos e por ordem de inscrição, será facultado o uso da palavra em primeira inscrição, pelo tempo máximo de 03 (três) minutos.

§ 7º - Havendo necessidade de nova inscrição, ao conselheiro solicitante será reconcedido a palavra pelo tempo máximo de até 2 (dois) minutos, após a prioridade concedida aos conselheiros que ainda não tenham feito o uso na palavra sobre o mesmo ponto;

§ 8º - Após a discussão de cada assunto, as propostas serão objeto de votação;

§ 9º - Cada ponto de pauta deve ser apresentado com explanação do assunto, objetivo e proposta de encaminhamento.

§ 10 - Havendo necessidade de maiores esclarecimentos e parecer preliminar sobre a matéria proposta, a MD deverá encaminhar a matéria à Comissão Permanente competente, devendo esta manifestar-se em tempo máximo de 30 dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, sobre a pertinência, relevância, tempestividade, e precedência do ponto de pauta proposto e, conforme parecer favorável, o ponto de pauta será incluso para apreciação do pleno.

§ 11 - Os assuntos em pauta que envolvam apresentações por conselheiros / Instituições convidados, terão prioridade na Ordem do Dia;

§ 12 - O limite de pontos de pautas por Entidades e/ou Conselheiros, a cada reunião, será de até 3 (três) assuntos;

§ 13 - Manter as reuniões de comissões permanentes, preferencialmente, no dia que antecede ou sucede o dia da reunião ordinária, de acordo com seus calendários respectivos;

§ 14 - O calendário anual de reuniões e suas eventuais alterações será comunicado ao presidente e membros da Comissão de Saúde da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

§ 15 - O horário máximo para término das reuniões ordinárias será até as 18h00 horas. Havendo quorum e decisão do pleno, o horário poderá ser prorrogado, considerando a necessidade e relevância dos assuntos a serem discutidos e deliberados;

Art. 17 - O calendário anual de reuniões do CES/PA deverá ser amplamente divulgado e o acesso às reuniões assegurado ao público.

Art. 18 - As deliberações do CES/PA serão tomadas mediante:

I - resoluções, que serão assinadas pela Presidência do CES/PA e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou titular da Secretaria de Saúde Pública e publicada no Diário Oficial do Estado;

II - recomendações sobre temas ou assuntos específicos e relevantes;

III - moções que expressem o juízo do CES/PA sobre fatos ou situações de qualquer tipo ou natureza;

IV - outros atos administrativos.

Parágrafo único: As decisões do CES serão consubstanciadas em resolução que serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, no prazo de vinte dias, e encaminhadas para a Secretaria Executiva do CES, que providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

Art. 19 - Fica assegurado aos membros participantes das reuniões do CES/PA o direito de se manifestarem sobre os assuntos em discussão.

Parágrafo único. Votado determinado assunto, não mais terá seu mérito discutido ou será objeto de recurso na mesma reunião.

Art. 20 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será apreciada, discutida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos quantitativos de votos.

Parágrafo único. As cópias das atas serão entregues a cada um dos conselheiros para apreciação e posterior aprovação, com

pelo menos oito dias de antecedência das reuniões em que deverão ser apreciadas dispensadas a leitura no plenário.

Art. 21 - Os conselheiros receberão documento de identificação.

Art. 22 - Competência do Conselheiro de Área:

I - O Pleno do CES/PA elegerá Conselheiros de Área que serão responsáveis pelo acompanhamento e aprimoramento do Controle Social da Saúde nas Regiões de Saúde do Estado do Pará;

II - Os Conselhos Municipais de Saúde de cada Região de Saúde serão acompanhados por até 6 (seis) conselheiros estaduais de saúde;

III - Em caso de substituição de um conselheiro, o substituto assumirá automaticamente as atividades do substituído, na mesma área de atuação;

IV - Cabe aos Conselheiros de Área acompanhar, apoiar e orientar os conselhos de sua Região em todas as atividades inerentes ao Controle Social da Saúde, notadamente a organização e funcionamento dos conselhos, conferências e plenárias de saúde;

V - Os Conselheiros de Área deverão elaborar relatórios de acompanhamento das conferências municipais de saúde, bem como de outras atividades de apoio ao controle social, que deverão ser encaminhados à Mesa Diretora do CES/PA, que os submeterão ao Pleno para deliberação;

VI - Aos Conselheiros de Área compete analisar os documentos que lhes forem enviados, pertinentes a sua Região de atuação, dando-lhes os encaminhamentos pertinentes, na conformidade da legislação do SUS e do Regimento Interno do CES/PA;

VII - Os Conselheiros de Área de cada Região de Saúde deverão elaborar Plano de Ação para serem desenvolvidos nos municípios de sua atuação, que serão apreciados pelo Pleno, buscando o fortalecimento e qualificação do controle social da saúde, no que poderão contar com o apoio de um técnico do CES/PA;

Art. 23 - O CES/PA contará com as comissões internas, permanentes e/ou temporárias, compostas por quatro membros titulares e suplentes, paritariamente, garantindo a participação do suplente, com poder de propor ou recomendar resoluções ao plenário, sendo suas decisões tomadas sempre pela maioria simples.

§ 1º - Cada Comissão Interna, Permanente e Temporária terá um coordenador e um relator eleito entre seus membros.

§ 2º - As comissões internas, permanentes e temporárias poderão recorrer à assessoria e consultoria especializada de pessoas, entidades ou instituições, sobre temas em questão, para a consecução de seus objetivos.

Art. 24 - São comissões internas, permanentes do CES/PA:

I - comissão de acompanhamento da gestão estadual de saúde;

II - comissão de acompanhamento da política de saúde da mulher, da criança e do homem;

III - comissão de comunicação e informação em saúde;

IV - comissão de acompanhamento da vigilância em saúde;

Art. 25 - São Comissões Intersetoriais do CES/PA:

I - Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST/PA

II - Outras a serem definidas pelo Plenário;

§ 1º - As Comissões Intersetoriais são organismos de assessoria do Pleno do CES/PA, que resgatam e reiteram os princípios do SUS e do controle social.

§ 2º - As Comissões Intersetoriais terão seus planos de trabalho apreciados e aprovados pelo Pleno, devem analisar as políticas e os programas de suas respectivas áreas, bem como acompanhar as suas implementações e emitir pareceres e relatórios para subsidiar posicionamento do Pleno;

§ 3º - As Comissões Intersetoriais serão compostas por até 12 (doze) entidades, instituições e movimentos nacionais e/ou estaduais, incluídos um Coordenador e um Coordenador-Adjunto, ambos conselheiros, sendo pelo menos um deles conselheiro titular;

§ 4º - As indicações das entidades para comporem cada Comissão devem ser de acordo com os seus objetivos e ser submetidas ao Plenário para deliberação.

§ 5º - As Comissões Intersetoriais serão instituídas por Resolução do CES/PA.

§ 6º - As Comissões poderão realizar, quando solicitado pelo Pleno, debates específicos para subsidiar a análise do CES;

§ 7º - As Comissões poderão convidar representantes das Áreas Técnicas da SESPA e outras Secretarias Estaduais, do Ministério da Saúde e outros Ministérios, do COSEMS, especialistas indicados pelo CES/PA, e a partir da aprovação do Pleno, constituir Assessoria Técnica Especializada de acordo com as necessidades e especificidades da própria comissão;

Art. 26 - Compete à Comissão Interna de Acompanhamento da Gestão Estadual de Saúde: